

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXOS, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO/CAMIONETES ¾, CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA, CABINE DUPLA, TRATORES), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA AOKI LTDA.

(Financiamento por operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Contrato nº 2585.0521.277 – DVº: 75)

CONTRATO Nº. 48/2019 – PREGÃO Nº. 09/2019 – PROC 323/2019 – HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2019_____

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **AOKI LTDA**, estabelecida a Avenida Antonieta Altenfelder, nº 3499, Bairro Parque das Primaveras, na cidade de Marília, estado de São Paulo, CEP-17512-130, inscrita no CNPJ nº. 47.610.100/0005-27, representada pelo Sr. **LUIS GUILHERME DE FREITAS BARBIERI**, portador do RG nº 33.214.380 SSP/SP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 09/2019 que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de veículos (Caminhão para coleta de lixo, caminhão caçamba, caminhão/camionete ¾, caminhão carroceria de madeira, cabine dupla, tratores) 0 Km.

Ítem	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
1	Caminhão com compactador de lixo - 0km	UN	MERCEDES BENZ ATEGO 1719	1	280.000,00	280.000,00

ESPECIFICAÇÃO

Veículo caminhão 0Km ano e modelo 2019 ou superior; cor branca, chassi em aço; cabina estampada em chapa de aço; com tração mínima de 4X2; motor eletrônico movido a óleo diesel, turbocooler, no mínimo 04 cilindros; torque mínimo de 70 Kgfm; mínimo 4.500 cm³; direção hidráulica; câmbio de no mínimo 06 marchas à frente e 01 ré (dupla velocidade); tanque de combustível com capacidade mínima de 190 litros; porta objetos; 07 pneus 275/80 R 22,5, sendo 01 estepe; freio de motor e freio de estacionamento; peso bruto total de 16.000 kg e demais equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, equipado com COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15 m³, o compactador deverá ser de chapa no mínimo de 4,20mm, compactador 4:1, alerta de marcha-ré; garras de sustentação em toda a lateral e estribo para acomodação de até 4 (quatro) trabalhadores da coleta; giroflex; iluminação da praça de carga; laterais lisas (dois grandes painéis de aproximadamente 6m², para publicidade); protetor lateral para ciclistas e motociclistas; lanternas traseiras e laterais; proteção metálica das lanternas traseiras; suporte para pás e vassouras; tomada de força (adequada a força necessária para compactação do lixo); mangueira para escoamento de chorume da fácil acesso e manuseio; sistema de trava de segurança para manutenção (localizada na porta traseira) comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio, operação por alavancas; estribo traseiro tipo grelha (antiderrapante) e retrátil para até 4 garis; para-barros de borracha e para-lamas em plástico; sistema de vedação da porta traseira em perfil de borracha industrial em peça única, garantindo total estanqueidade; cilindros hidráulicos

com haste cromada; bielas bronzinadas lubrificadas por graxas de alta durabilidade, nas placas compactadora e transportadora; pintura especial em acabamento em PU (poliuretano) Faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, padrão CONTRAN.

Ítem	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
2	CAMINHÃO BASCULANTE	UN	MERCEDES BENZ ATEGO 1719	1	217.000,00	217.000,00

ESPECIFICAÇÃO

Veículo caminhão 0Km, ano e modelo 2019 ou superior, cor branca; chassi em aço; cabina estampada em chapa aço; com tração mínima de 4X2; motor eletrônico movido a óleo diesel, turbocooler, no mínimo 04 cilindros; torque mínimo de 70 Kgf.m; mínimo 4.500 cm³; direção hidráulica; câmbio de no mínimo 06 marchas à frente e 01 ré (dupla velocidade); tanque de combustível com capacidade mínima de 190 litros; porta objetos; 07 pneus 275/80 R 22,5, sendo 01 estepe; freio de motor e freio de estacionamento; peso bruto total de 16.000 kg; equipado com caçamba mínimo de 6m³, fominha, lateral sem costelas chapa 4mm, assoalho chapa 6mm, sistema hidráulico; com pintura, banho desengraxante com fundo anticorrosivo, tinha P.U e todos acessórios conforme normas vigentes do CONTRAN.

Ítem	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
5	CAMINHÃO TOCO C/ CARROCERIA DE MADEIRA ALTA	UN	MERCEDES BENZ ATEGO 1719	1	212.500,00	212.500,00

ESPECIFICAÇÃO

Caminhão 0Km, na cor branca, ano e modelo no mínimo 2019, chassi em aço; entre eixo 4.790mm; cabine estampada em chapa de aço; com tração mínima 4x2; motor eletrônico movido a óleo diesel, turbocooler, no mínimo 04 cilindros; torque mínimo de 70 Kgf.m; mínimo 4.500 cm³; direção hidráulica; câmbio de no mínimo 06 marchas à frente e 01 ré; tanque de combustível com capacidade mínima de 190 litros; 06 pneus no mínimo 275/80 R 22,5, e 01 estepe; freio de motor e freio de estacionamento; peso bruto total de 16.000 kg; equipado com carroceria em madeira, carga seca com o mínimo de 7 m de comprimento, acompanhando o chassi do caminhão e altura de aproximadamente 1 m com articulação no meio, sendo que a abertura mínima de 0,50 m de altura com a segunda parte articulada dobrada, cabeça da travessa com pintura especial de acordo com a cabine do veículo, com faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, com todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN.

Ítem	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
6	CAMINHÃO PEQUENO COM CABINE SUPLEMENTAR	UN	MERCEDES BENZ ACCELO 815	1	160.800,00	160.800,00

ESPECIFICAÇÃO

Veículo tipo Caminhão pequeno 0Km, equipado com cabine dupla/suplementar para no mínimo 05 pessoas, cor branca, ano e modelo no mínimo 2019, chassi em aço; cabine estampada em chapa de aço; com tração mínima 4x2; entre eixo 4.500mm; motor eletrônico movido a óleo diesel, turbocooler, no mínimo 04 cilindros; potência mínima de 148 cv; torque mínimo de 40 Mkgf, direção hidráulica; câmbio de no mínimo 05 marchas à frente e 01 ré; peso bruto total mínimo 5800 kg, carroceria de madeira, de no mínimo 04 metros, com todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN.

						870.300,00
--	--	--	--	--	--	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 870.300,00 (Oitocentos e Setenta Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, (Financiamento por operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Contrato nº 2585.0521.277 – DVº: 75) constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.01 – Seção de Estradas Municipais

26.782.0025.2.042 – Manutenção da Seção de Estradas Municipais

358 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2.044 – Manutenção do Serviço de Utilidade Pública

359 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração, ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a o prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 – Os veículos deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, sem limites de quilometragem.

8.2 –A contratada deve disponibilizar agência credenciada em um raio de até 200 km de distância do município de Pompéia, caso apresente agência credenciada em um raio superior a 200 km, deverá arcar com as despesas no transporte do veículo até o local para as devidas revisões e garantia devida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;

b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal,;

c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.
PM - POMPEIA 22 de Março de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: AOKI LTDA
Luis Guilherme de Freitas Barbieri

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº